

Divisas	Países	Cotações médias
Florint	Hungria	1\$866 1
	França	11\$267 0
	Mónaco (ver França)	—\$—
	Guadalupe	11\$171 3
	Martinica	11\$171 3
Franco	Bélgica	1\$645 3
	Miquelon	11\$171 3
	Guiana Francesa	11\$171 3
	Luxemburgo	1\$558 6
	Madagáscar	—\$—
	Suíça	31\$237 0
	Camarões (*)	22\$39
	Costa do Marfim	22\$39
	Haiti (República)	13\$018 7
	Paraguai	\$521 5
Gourde	Birmânia	10\$024 6
Guarani	Malavi	69\$960 9
Kiat	Zâmbia	72\$138 1
Kwacha	Honduras (República)	32\$632 0
Lempira	Serra Leoa	53\$918 3
Leone	Roménia	14\$829 4
Leu	Bulgária	69\$257 2
Lev	Grã-Bretanha	120\$150 0
Libra	Chipre	147\$597 5
	Egipto	88\$209 6
	Irlanda	98\$194 0
	Israel	—\$—
	Líbano	14\$286 5
Lira	Síria	12\$025 6
	Sudão	81\$592 8
	Turquia	\$592 7
	Itália	\$053 90
	Alemanha (República Democrática)	27\$483 4
Marco	Finlândia	14\$388 0
Markka	Nigéria	96\$480 8
Naira	Espanha	\$668 72
Peseta	Argentina	\$010 6
Peso	Bolívia	2\$638 7
	Chile	—\$—
	Colômbia	—\$—
	Cuba	89\$204 1
	República Dominicana	65\$247 8
	Filipinas	8\$290 1
	México	2\$637 9
	Uruguai	6\$041 5
	Guatemala	65\$247 8
	República da África do Sul	69\$706 0
Quetzal	Arábia Saudita	19\$105 8
Rand	China (República Popular)	37\$162 0
Real	Irão	\$811 7
Renminbm	URSS	87\$035 5
Rial	Sri-Lanka	3\$534 8
Rublo	União Indiana	7\$261 2
Rupia	Indonésia	10\$26
	Paquistão	6\$624 4
	Áustria	3\$830 9
Schilling	Israel	5\$236 1
Shekel	Quênia	7\$373 9
Shilling	Somália	10\$528 6
	Uganda	\$874 5
	Tanzânia	8\$742 4
Sol	Peru	\$154 9
Sucre	Equador	2\$475 3
Syli	Guiné	—\$—
Iene	Japão	\$282 510
Zaire	Zaire	11\$285 9
Zloty	Polónia	1\$948 4

(*) Gabão, África do Oeste, Costa do Marfim, Níger, República do Benin, Togo, Alto Volta, República Central Africana, Camarões, Costa do Marfim, Congo-Brazaville.

Ágio do ouro: 24,444.

Secretaria de Estado do Orçamento, 12 de Novembro de 1981. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alípio Barrosa Pereira Dias*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 1081/81

de 22 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 264-B/81, de 3 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Plano e da Administração Interna, que as taxas devidas pela concessão de vistos em território nacional, pela passagem de documentos de viagem e pela prática dos demais actos relacionados com a permanência de estrangeiros no País são as que constam da tabela anexa à presente portaria.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Administração Interna, 30 de Outubro de 1981. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Administração Interna, *José Ângelo Ferreira Correia*.

Designação	
I — Vistos:	
a) Por cada visto de permanência a que se refere a alínea a) do artigo 14.º	300\$00
b) Por cada prorrogação de visto concedida nos termos do artigo 14.º	300\$00
c) Por cada visto a que se refere o artigo 15.º	400\$00
d) Por cada visto a que se refere o artigo 16.º	500\$00
e) Por cada visto a que se refere o artigo 17.º	Isento
f) Por cada visto a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º	Isento
g) Pela prorrogação concedida nos termos do n.º 2 do artigo 19.º	100\$00
II — Passaporte para estrangeiros:	
a) Individual	(a) e (b) 1 000\$00
b) Familiar (abrangendo os dois cônjuges)	(a) e (b) 1 300\$00
c) Pela inclusão de um dos cônjuges no passaporte do outro cônjuge	300\$00
d) Por cada filho incluído no passaporte	125\$00
e) Pela substituição do passaporte válido que se encontre totalmente preenchido	(b) 300\$00
f) Por cada averbamento, com excepção dos que se destinem à menção do cônjuge e dos filhos	90\$00
III — Título de viagem para refugiados:	
a) Individual	400\$00
b) Familiar (abrangendo os dois cônjuges)	600\$00
c) Pela inclusão de um dos cônjuges no título de viagem do outro cônjuge	200\$00
d) Por cada filho incluído no título de viagem	100\$00

Designação	
e) Pela substituição do título de viagem válido que se encontre totalmente preenchido	200\$00
f) Por cada averbamento, com excepção dos referidos no n.º 4 do artigo 25.º	60\$00
g) Por cada prorrogação de validade	100\$00
IV — Autorização de residência:	
a) Por cada autorização de residência tipo A ou sua renovação	(b) 1 000\$00
b) Por cada autorização de residência tipo B ou sua renovação	(b) 2 500\$00
c) Por cada autorização de residência tipo C	(b) 5 000\$00
d) Pela passagem de 2.ª via de autorização de residência	(b) 500\$00
V — Boletim de alojamento:	
Por cada boletim de alojamento	7\$50

(a) 400\$ destinam-se ao Fundo de Socorro Social.
(b) Acresce o custo do impresso.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DO TRABALHO

Despacho Normativo n.º 342/81

O Decreto-Lei n.º 96-A/81, de 29 de Abril, que põe em execução o Orçamento Geral do Estado de 1981, apresenta no seu anexo o plano de distribuição pelos municípios de participações devidas no corrente ano por compromissos assumidos antes da entrada em vigor da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro.

Neste plano de distribuição apenas se inclui a parcela de compromissos assumidos que o OGE directamente financia.

Antes da entrada em vigor da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro, também o Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego financiava os municípios e em relação aos mesmos assumiu compromissos que importa garantir.

Tem o Governo consciência da importância de que se revestem estes financiamentos pelos seus efeitos positivos sobre o emprego, quer pelos postos de trabalho directo, quer pelos seus efeitos multiplicadores, e dos custos sociais provocados pela ausência de medidas que assegurem a cobertura dos empreendimentos em curso.

Assim, determina-se:

1 — As participações a que se refere o mapa I anexo ao presente despacho devidas aos municípios do corrente ano por compromissos assumidos antes da entrada em vigor da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro, serão financiadas em 1981 pelo Fundo de Desemprego até ao montante global de 1,1 milhão de contos.

2 — O financiamento referido no número anterior não acarretará quaisquer compromissos para o Fundo de Desemprego em anos futuros.

3 — O Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego transferirá as verbas necessárias à execução das

obras de acordo com informações remetidas pelo Ministério da Administração Interna.

4 — Para efeitos do número anterior deverão os municípios enviar ao Ministério da Administração Interna documentos de despesa comprovativos do estado de execução das obras ou empreendimentos participados.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Administração Interna e do Trabalho, 30 de Novembro de 1981. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Administração Interna, *José Angelo Ferreira Correia*. — O Ministro do Trabalho, *António José de Barros Queirós Martins*.

MAPA I

Distrito de Aveiro:

Águeda	4 434,7
Albergaria-a-Velha	3 681
Castelo de Paiva	633
Olveira de Azeméis	11 481
São João da Madeira	3 691
Vagos	1 824

Distrito de Beja:

Barrancos	2 535
Moura	1 478
Ourique	1 065
Serpa	488

Distrito de Braga:

Barcelos	598
Vieira do Minho	408

Distrito de Bragança:

Bragança	26 800
Freixo de Espada à Cinta	10 573
Mogadouro	1 484
Torre de Moncorvo	14 995

Distrito de Castelo Branco:

Belmonte	1 636
Castelo Branco	23 746,8
Covilhã	51 382
Fundão	14 889,5
Idanha-a-Nova	4 389
Oleiros	22 007
Proença-a-Nova	9 977
Sertã	23 173,5
Vila Velha de Ródão	21 662

Distrito de Coimbra:

Cantanhede	9 334
Coimbra	8 837
Mira	5 310
Montemor-o-Velho	943
Pampilhosa da Serra	5 170
Penela	949

Distrito de Évora:

Borba	196
Estremoz	327
Mourão	1 231
Portel	397
Viana do Alentejo	6 301,9

Distrito de Faro:

Albufeira	9 941,2
Faro	46 194,6
Lagoa	35 955,7
Loulé	20 746
Monchique	898,1
Olhão	1 760